Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



DECRETO Nº 5.010, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Municipais Campo da Saudade e Lapinha, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços funerários no âmbito dos Cemitérios Municipais, observando as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação de doenças e outros contágios, de forma a prestar um serviço de qualidade aos cidadãos;

DECRETA:

- **Art. 1º** Dispõe sobre o funcionamento dos serviços prestados pelos Cemitérios Municipais Campo da Saudade e Lapinha.
- **Art. 2º** O Serviço Funerário funciona em escala de plantão, regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio dos telefones disponibilizados no site da Prefeitura.
- **Art. 3º** O atendimento presencial do Serviço Funerário ocorre no Cemitério Campo da Saudade, das 07 horas às 17 horas, incluindo finais de semana e feriados.
- **Art. 4º** Os velórios/sepultamentos serão realizados de 08 horas às 17 horas e terão duração máxima de até 03 (três) horas. O agendamento será realizado conforme disponibilidade.
- **Art. 5º** As urnas serão fechadas para dar início ao sepultamento com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário definido.
- **Art. 6º** Durante a realização dos velórios e nos sepultamentos deverão ser respeitadas as seguintes medidas:
 - I manter o ambiente ventilado e arejado;
- II higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, bancos, móveis e instrumentos, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção de doenças contagiosas;
- III evitar qualquer tipo de contato físico com o corpo do (a) falecido (a) ao abrir e/ou fechar a urna funerária;
- IV adotar todas as medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas e que exponham a saúde do outro.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Parágrafo único. As celebrações religiosas (fúnebres) deverão ser realizadas e finalizadas com antecedência de 30 (trinta) minutos do fechamento da urna, respeitado o horário previsto no art. 5°.

- **Art.** 7º Será facultada a utilização da cozinha durante a realização do velório/sepultamento, sendo essa de uso coletivo. É de responsabilidade dos usuários o fornecimento e controle do lanche, sendo disponibilizado pelo Município apenas café e água.
- Art. 8º Nos cemitérios municipais somente serão sepultadas as pessoas que, na data do falecimento, estiverem residindo na circunscrição da cidade de Lagoa Santa.

Parágrafo único. Havendo interesse do concessionário, seus parentes de 1º (primeiro grau) e 2º (segundo grau), ainda que residentes em outras localidades, poderão ser sepultadas neste Município, mediante autorização por escrito e apresentação do documento que comprove a consangüinidade, além do respectivo título de propriedade do jazigo.

- **Art. 9º** O sepultamento só será realizado mediante apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil.
 - Art. 10. Em relação aos túmulos e lápides serão observados:
 - I Será permitido:
- a) a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base, viabilizando o escoamento de água e sejam preenchidos com material que evite que fique exposto o acúmulo do líquido e serão removidos decorrendo o prazo de 10 (dez) dias;
- **b)** a colocação de lápides, observada a padronização prevista no Anexo Único deste Decreto, ficando o suporte da lápide sob a responsabilidade do Município.
 - II Não será permitido:
 - a) a utilização de lápides fora da padronização estabelecida;
- **b)** colocação de imagens, fotos, adornos e qualquer objetos junto ao túmulo e na lápide;

Parágrafo único. Qualquer objeto em desacordo ao estabelecido neste artigo será removido pela administração do Cemitério, que aguardará manifestação por parte dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

- **Art. 11.** É vedada a prática de qualquer tipo de comercialização nas dependências dos Cemitérios Municipais.
- **Art. 12.** É proibido qualquer tipo de propaganda nas áreas internas dos Velórios e Cemitério.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **Art. 13.** É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Cemitério e dos Velórios.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.010, de 25 de abril de 2020 e o Decreto nº 4.087, de 22 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.